



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1699 =

“Autoriza a Prefeita Municipal a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção do Fórum local e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Mimoso do Sul-ES autorizada a fazer doação de terreno pertencente à municipalidade ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** – na pessoa de seu presidente, do imóvel abaixo caracterizado, para construção do novo FÓRUM local, atendendo o contido no processo administrativo nº. 1981/07.

Art. 2º - A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei, será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal, de que trata o Registro nº. 2 “Z” fls. 096 - matrícula R.2/5.617 – Protocolo n 21.766 do Cartório do 1º Ofício desta Comarca; sendo que, a área objeto da presente doação possui as seguintes características e confrontações, a saber:

Uma área de terreno urbano, situada à Rua Francisco Paiva Gonçalves, atualmente denominada Ivone Feitosa de Aguiar, nesta cidade, confrontando-se por seus diversos lados com a dita rua; fundos com o Ribeirão Santa Marta, Belmonte; lado direito com Antônio Monteiro Leite e lado esquerdo com terrenos de Milton Vivas Guimarães e também a Prefeitura Municipal, medindo dezenove metros (19,00 m) de frente e fundos; por cinquenta e seis metros (56,00 m) de laterais; formando assim uma área total a ser doada no total de um mil, sessenta e quatro metros quadrados (1.064,00 m²), com as respectivas benfeitorias ali existentes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escritura pública de doação ao donatário, da área identificada no art. 2º da presente Lei, bem assim, quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e re-ratificação.

Parágrafo único – O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou outra entidade governamental ou não, deverão promover a construção do novo edifício do Fórum local no imóvel ora doado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da efetiva transferência junto ao RGI, sob pena da não efetivação das obras deste objeto retornar ao domínio do doador, fazendo constar na escritura de doação à cláusula acima epigrafada.

Art. 4º - Por tratar-se de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150 inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1653 de 11 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – Parte do imóvel que será adquirido pelo Município de Mimoso do Sul, será doado ao Ministério Público e Defensoria Pública para a finalidade referida no artigo anterior, dentro da necessidade do projeto de construção, sem prejuízo da construção de uma quadra poli - esportiva e área de lazer, sendo que o imóvel tem preço de mercado, dentro da realidade imobiliária do município, igual a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), possuindo os seguintes confrontantes: frente com a Rua Presidente Vargas, fundos com sucessores de Geraldino de Tal, Domingos Brum Filho e com dos Adventistas do Sétimo Dia.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei nº 1699/2007.

Art. 6º - Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediado o Poder Judiciário local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrerem despesas em razão da transferência de propriedade, estas ficarão a encargo do donatário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal